



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. N.º 1445/19

DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

**ESTABELECE PRAZO MÍNIMO PARA
APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTOS
BASEADOS NO ART. 10 DO DECRETO N.º 3.893/81
E NA PORTARIA DETRO/PRES. N.º 015/88.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81 com suas posteriores alterações, tendo em vista o que consta do PA n.º E-10/005/2059/2019,

CONSIDERANDO:

- A ocorrência de períodos em que as demandas por determinados serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal atingem níveis acima da normalidade;
- Que as empresas, diante de tal excepcionalidade, nem sempre estão preparadas para manter, com sua frota, a qualidade do serviço a que se obrigam contratualmente;
- Que o transporte rodoviário de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários e a satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas de transporte rodoviário coletivo intermunicipal interessadas em obter a autorização desta Autarquia para utilização de veículos de terceiros visando o atendimento de demandas atípicas concentradas e sazonais (feriados prolongados, festividades, férias escolares, etc) conforme previsto no art. 10 do Decreto 3.893/81 e na Portaria DETRO/PRES. N.º 015/88, deverão protocolar os respectivos requerimentos observando uma antecedência mínima de 10 dias em relação ao início do fato gerador do aumento da demanda.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

Art. 2º - A inobservância do prazo mínimo indicado no artigo anterior implicará no indeferimento liminar do pedido, sujeitando neste caso as empresas às sanções previstas no Código Disciplinar que acompanha o Decreto nº 45.859/16 caso operem os serviços em desacordo com os parâmetros fixados pelo DETRO/RJ.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019.

CLEBER RIBEIRO AFONSO

Presidente

DETRO/RJ

ID 5019605-7